TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019

MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a abertura da presente licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, torna público para conhecimento dos interessados, que às 8 horas do dia 05 de março de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, na sala de reuniões, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 001/2020, com finalidade de receber, dirigir e julgar as propostas referentes a este Edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

A presente licitação realizada através desta **TOMADA DE PREÇOS**, tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública tendo por objeto <u>a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, bem como acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</u>

LOCAL: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS. Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, Centro. Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

DATA: 05 de março de 2020 Horário: 8 horas.

O Edital desta licitação possui o preâmbulo, as normas de especificação, as regras de procedimento e julgamento, bem como as de contratação do objeto deste certame e os seguintes anexos que integram o Edital:

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preco:

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo V - Modelo de aceite do teor do Edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

Anexo VII - Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais, Instalações e Corpo Técnico Especializado



A empresa licitante que queira dirimir qualquer dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos presentes neste edital poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais somente por escrito, em requerimento físico ou por e-mail (<u>licitacao@camarasgo.ms.gov.br</u>) endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal, na Avenida Juscelino Kubitschek n. 958, CEP 79.490-000, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes, no horário de 7h Às 11h e das 13h às 17h.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de fevereiro de 2020.

VALDECIR MALACARNE

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público aos interessados que no dia 05 de março de 2020, às 8 horas, na sua sede localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Global", autorizada no Processo Licitatório n. 007/2020, que será regido pela Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar Federal 147/2014, Lei Complementar Federal n. 176/2017 e pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1-DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **TOMADA DE PREÇOS** para a <u>contratação</u> de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, bem como acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Somente poderão participar desta licitação:
- 2.1.1 Empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.1.2 Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- 2.1.3 Empresas que atendam todos os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar desta tomada de preço:
- 2.2.1 Empresa que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

- 2.2.2 Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração;
- 2.2.3 Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9°, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **2.3** Os interessados em adquirir cópia do edital deverão requerê-lo ao setor de licitação, identificando-se com o nome e CNPJ da empresa e do representante legal, por meio do seguinte e-mail: licitacao@camarasgo.ms.gov.br, ou site da Câmara através do endereço eletrônico: www.camarasgo.ms.gov.br/editais.
- **2.4** Os documentos necessários nesta Tomada de Preços deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por funcionário do núcleo de licitação, antes da abertura da sessão pública. Poderá a Comissão solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontações.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **3.1** Para fins de credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.
- 3.2 O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, caso em que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- 3.2.2 Tratando-se de **procurador**, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhando o credenciamento e correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - 3.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 3.2.4 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa.

- **3.3** No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.
- **3.4** A empresa licitante somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 3.5 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Presidente da Comissão de Licitação, deverão credenciar-se e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VII), assinada pelo seu proprietário ou sócios e Contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no Conselho Profissional.
- 3.5.1 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **3.6** O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.
- **3.7** A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- **3.8** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do certame com a proposta apresentada quando do início dos trabalhos.

4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Declaração de Habilitação (**Anexo III**), a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados**, fechados (colados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da razão social** do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020 RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

4.2 – Os envelopes lacrados somente serão abertos em Público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

- **5.1** Para habilitação neste certame, a licitante deverá apresentar o ENVELOPE N. 01 contendo os documentos a seguir relacionados, <u>entregues de forma ordenada e numerados</u>, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes, sob pena de inabilitação.
- **5.2** Serão dispensados os documentos já apresentados na fase de credenciamento.

5.3 – Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 5.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- 5.3.3 Inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- 5.3.4 No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia, juntar o CNPJ da respectiva empresa para a habilitação;
- 5.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 5.3.6 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



5.4 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), relativo a sede da licitante;
- 5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 5.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo todos os tributos de competência do Município, emitida pelo órgão competente da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- 5.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, compreendendo todos os tributos de competência do Estado, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- 5.4.5 Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciárias:
- 5.4.6 Certidão de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.
- 5.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

5.5 – Documentação relativa a QUALIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

- 5.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou seus profissionais técnicos executaram serviços iguais ou similares ao objeto desta Licitação;
- 5.5.2 Relação dos profissionais que irão prestar os serviços técnicos, com apresentação da documentação que comprove o vínculo de seus colaboradores com a empresa licitante, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços atual ou futuro, bem como a comprovação da escolaridade com a apresentação de diploma ou inscrição no respectivo conselho de classe, com a apresentação de cópia da carteira funcional do profissional, sendo que a equipe técnica deverá ser composta de no mínimo: 01 (um) Contador, 01 (um) Administrador de Empresas e 01 (um) Advogado.
- a) Se empregado, cópia da ficha ou livro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b) Se sócio, cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.



- c) Se diretor, cópia do contrato social, e se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
- d) Se contratado, através de apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a licitante até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional da classe, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante.
- 5.5.3 Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.5.4 A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento (STJ Recurso Especial: REsp 947953 RS 2007/0100887-9).

5.6 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.6.1 <u>Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,</u> já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.
- a) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial e as demais determinações constates na Lei n. 6.404/76;
- b) As empresas com <u>menos de 01 (um) ano de exercício social</u> de existência devem cumprir a exigência contida no item 6.6.1 e/ou 6.6.1 "a", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- c) Serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, devidamente registrados na Junta Comercial.
- d) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

5.6.2 — <u>Índice de Solvência</u>, calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável. A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

a) Sc	Ivencia Geral (SG)	
SG =	Ativo Total	> 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	·

- b) Estarão <u>habilitadas</u> neste item as empresas que apresentarem resultado maior ou igual a 1 (um) no índice (SG);
- c) As licitantes que tiverem resultados menores que 1, deverão apresentar comprovação de patrimônio líquido mínimo de 1% do valor do contrato.
- d) A apresentação dos Índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista da empresa, onde constem os dados do Balanço que deu origem aos índices apresentados, sendo dispensado caso seja digital.
- e) A empresa licitante deverá possuir capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, comprovando através de certidão da Junta Comercial da sede do licitante.
- 5.6.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- a) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

5.7 – Demais Documentos Necessários:

- 5.7.1 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo VI** deste Edital;
- 5.7.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV** deste Edital.
- 5.7.3 Declaração da licitante de que conhece e aceita o teor completo do edital deste certame, ressalvando-se o direito recursal, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, conforme modelo **Anexo V**.
- 5.7.4 Declaração da licitante de que tem em disponibilidade todo o equipamento, material, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo IX**.

5.8 – Orientações gerais referentes aos documentos:

- 5.8.1 Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- 5.8.2 Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;
- 5.8.3 Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social, registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 do Código Civil.
- 5.8.4 Havendo a participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada documentação acima mencionada para a habilitação, de cada consorciado, conforme previsto no art. 33, III, da Lei n. 8.666/93.
- 5.8.5 Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei n. 8.666/93.
- 5.8.6 No caso dos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emitentes.
- 5.8.7 Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.
- 5.8.8 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- a) Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou membros das 8h às 11h e das 13h às 16h, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 5.8.9 O Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.
- 5.8.10 Será aceita a substituição de qualquer certidão negativa supracitada por certidão positiva com efeito de negativa equivalente.



6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N. 02

- **6.1** A proposta de preço deverá ser legível, digitada e impressa sem emendas ou rasuras, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- **6.2** A proposta de preços, **Anexo II**, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes informações e características:
- 6.2.1 A proposta de preços deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, tendo como base o mês de apresentação das propostas.
- 6.2.2 A empresa deverá preencher a proposta de preços, Anexo II, que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos, com valor final indicado em algarismos e por extenso.
- 6.2.3 No preço constante na proposta escrita deverá estar incluído todos os tributos incidentes ou que venham incidir sobre os serviços constantes no objeto, tais como: mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.2.4 Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais e somente serão aceitos preços cotados em moeda corrente nacional, ou seja, em Real (R\$).
- 6.2.5 A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.2.6 As propostas que apresentarem preços inexequíveis serão desclassificadas, bem como as que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 6.2.7 Será considerado que os preços propostos pelas licitantes serão suficientes para a cobertura de todos os custos relativos à prestação dos serviços, sendo que nenhuma solicitação para pagamento adicional será considerada sob alegação de erro ou má interpretação deste edital.
- 6.2.9 O valor do item informado na proposta de preços, Anexo II, DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR MÁXIMO PERMITIDO, sob pena de desclassificação.
- 6.2.10 A oferta de preço deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- **6.3** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preço global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 6.3.1 Em havendo suspeita de inexequibilidade de proposta de preço apresentada por licitante, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá proceder diligência necessárias a elucidação dos fatos, inclusive poderá suspender o processo licitatório a fim de garantir segurança à contratação pública.
- 6.4 O valor estimado do orçamento dos serviços licitados e referência para as propostas das licitantes é no valor global de **R\$ 113.680,08** (Cento e treze mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos).

7 – DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1** No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n° 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 7.1.1 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- 7.1.2 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- 7.1.3 Com relação à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal n°123/2006).
- 7.1.4 Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do presidente da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).
- 7.1.5 A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a

licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

- 7.1.6 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- **7.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Presidente da Comissão de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- **7.3** Os envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, decorrido este prazo as mesmas serão destruídas.

8 – DA ABERTURA E ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1** Os envelopes n° 02 PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n° 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- **8.2** As propostas contidas nos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- **8.3** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.
- **8.4** Em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.5** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
- **8.6** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação

em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentação da proposta de preço verbal inferior àquela considerada vencedora, e será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para apresentação da proposta de preço escrita inferior àquela considerada vencedora;

- 8.6.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.6.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.6.5 Os dispositivos estabelecidos no item 9.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.7** Verificada igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e não tendo na licitação participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será a LICITAÇÃO decidida por SORTEIO, observado o disposto no artigo 3°, parágrafo 2° da lei n. 8.666/93.
- **8.8** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- **8.9** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no mesmo dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.
- **8.10** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- **8.11** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
- 8.11.1 <u>Discrepâncias entre os preços unitários e totais</u>: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



Compromisso com o Cidadão

- 8.11.2 Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 8.11.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- 8.11.4 Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado:
- 8.11.5 Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- **8.12** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.6, o valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 8.13 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 8.14 O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural desta Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Processo Licitatório, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.
- 9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 9.1.2 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.
- 9.2 A petição deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo a mesma decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

- **9.3** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
- 9.3.1 Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Processo Licitatório, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja decisão do mérito relativo a impugnação.
- **9.4** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 3 DO REPRESENTANTE LEGAL deste Edital.
- 9.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **9.6** Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, sediada na Av. Juscelino Kubitschek, n. 958, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.
- **9.7** Uma vez tempestivo, a Presidente da Comissão de Licitação receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- **9.8** O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **9.9** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Processo Licitatório à licitante vencedora, e na sequencia homologar o procedimento licitatório.
- **9.10** <u>A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à contratação do serviço licitado.</u>

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por pessoas designadas pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara Municipal toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



- **10.2** A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação dos serviços após assinatura do respectivo Contrato ou a devida emissão da ordem de serviço, conforme minuta apresentada no **Anexo VIII** deste Edital.
- **10.3** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- **10.4** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no valor presente na proposta de preço, **Anexo II**, mediante transferência bancária até o 5° (quinto) dia útil da emissão da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada.
- 11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 11.3 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS.
- **11.5** Para fins de retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), a base de cálculo do imposto será do total da nota fiscal de serviço, sendo aplicada a alíquota legal vigente.
- 11.6 A cada pagamento a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT (Justiça do Trabalho), bem como, comprovação de vínculo empregatício dos funcionários.
- 11.7 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2°, inciso II do mesmo artigo.

12 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- **12.1** Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, a mesma será notificada para vir assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.
- **12.2** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.
- **12.3** Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços ou contrato de prestação de serviços, não podendo exceder o prazo estabelecido no contrato e anexos deste edital.
- **12.4** A recusa em assinar o contrato ou iniciar os serviços implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS pelo prazo de dois anos.

13 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência, Anexo I, e demais informações contidas neste Edital.
- **13.2** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 13.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratadas, obedecendo rigorosamente às normas legais, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- **13.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- **13.6** A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.7 São, ainda, obrigações da licitante contratada todas as demais que integram a Minuta Contratual, Anexo VIII, do presente Edital.

14 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

- **14.2** Realizar o pagamento conforme item 11 deste edital.
- **14.3** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução do objeto.
- **14.4** Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de qualquer descumprimento os termos deste edital e respectivo contrato, fixando prazo para sua correção.
- **14.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15 – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, a contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS poderá promover a rescisão do contrato de acordo com o previsto no artigo 78 da lei n. 8.666/93:
- **16.2** Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas com a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS incluído no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário.
- **16.3** Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

17 – DAS PENALIDADES

- **17.1** O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:
- 17.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados.
- 17.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.2 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93, tais como:
 - 17.2.1 Advertência por escrito;

- 17.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 17.2.4 Rescisão contratual.
- 17.3 Valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 17.3.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 17.3.2 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 17.3.3 O valor da multa poderá ainda ser descontado da garantia do respectivo contrato, podendo ser cobrada judicialmente caso o valor não seja suficiente para adimplir a obrigação.
- **17.4** Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

18 – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- **18.1** Constituem condições resolutivas do contrato:
- 18.1.1 O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.
 - 18.1.2 O decurso do prazo contratual de execução.
- 18.1.3 O acordo entre as partes, nos termos que dispõe o inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.



18.1.4 — Resolvido o contrato, por força das condições previstas acima, a Administração pagará à contratada, deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

19.1 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

01.01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01.031	Ação Legislativa
01.01.01.031.0010	Processo Legislativo
01.031.0010.2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

20 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 – Os serviços, objeto do presente Edital, deverão se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21 – DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 21.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal e adjudicado seu objeto para a vencedora do certame, ela será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n. 8.666/93
- **21.2** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, na sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, centro, em São Gabriel do Oeste MS.
- **21.3** A convocação da empresa vencedora será realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios (ASSOMASUL http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul).
- 21.3.1 A responsabilidade pelo acompanhamento das notificações cabe às empresas licitantes.
- **21.4** As empresas que se fizerem representar por procurador, que não tenha poderes para assinar o contrato nos termos do ato constitutivo, deverão apresentar procuração com poderes para assinatura do contrato bem como os documentos pessoais do procurador, os quais serão juntados ao processo licitatório.
- **21.5** Conforme estabelece o §2° do art. 64 da Lei n. 8.666/93, se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a



ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Os casos omissos deste edital serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666 de 1993 no que couber.
- **22.2** A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, responsável por este certame reserva-se o direito de:
- 22.2.1 Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93;
- 22.3.2 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- 22.3.3 Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- **22.4** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os dias não úteis.
- **22.5** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **22.6** É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior:
- 22.6.1 Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta (Art. 43, §3°, Lei n. 8.666/93).
- 22.6.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 22.6.3 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 22.6.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação do certame.

- **22.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.8** A participação neste certame implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- **22.9** Não se permitirá a representação de duas ou mais empresas por um único representante.
- **22.10** As situações não previstas neste Edital, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior, serão resolvidas pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pela autoridade competente, desde que pertinente ao objeto do certame e observada a legislação aplicável.
- **22.11** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora integram o contrato.
- **22.12** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, a Câmara não será, em nenhuma hipótese, por isso responsável.
- **22.13** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.14** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **22.15** Fica assegurado à Câmara Municipal, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, preservando o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **22.16** Não havendo expediente na Câmara Municipal no dia marcado para sessão de abertura do certame, fica desde já marcado o dia útil imediatamente posterior a data prevista no preâmbulo do presente Edital.
- **22.17** Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de fevereiro de 2020.

VALDECIR MALACARNE

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, bem como acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, conforme as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A abertura de procedimento licitatório justifica-se para a contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil para orientação nos processos e nas tomadas de decisões, principalmente em relação à análise das contas da Administração Pública, com base em normas contábeis, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), dos órgãos de controle, em caráter preventivo e corretivo, com o monitoramento para cumprimento dos índices constitucionais de aplicações das verbas públicas em pessoal, bem como a verificação do equilíbrio financeiro, com intuito de evitar ocorrências de déficit, acompanhando a movimentação financeira, orçamentária e relatórios de gestão fiscal, quanto aos ditames das Leis n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00 e demais normas pertinentes, e ainda, o acompanhamento de balancetes, com a verificação da regularidade dos comprovantes de despesas, fiscalizando o cumprimento da legislação, especialmente quanto à classificação das mesmas e alertando para eventual impropriedade dos recursos orçamentários.

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em Administração Pública para o cumprimento de tantas obrigações tem que ser elevado e nem sempre o Poder Legislativo detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que a Câmara Municipal e consequentemente a população não seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessário se faz a contratação de uma empresa de assessoria contábil com profissionais técnicos e capacitados que estejam aptos para a prestação dos serviços, bem como o assessoramento em licitações e contratos e acompanhamento dos processos junto ao TCE/MS, nos moldes do presente Termo de Referência.

3 – FUNDAMENTO LEGAL



A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas pertinentes.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado, licitações, contratos administrativos, bem como acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (até sua efetiva aprovação) para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, conforme as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência, para o período de 12 meses.

5.1 VISÃO GERAL

Os serviços se constituirão em:

5.1.1 Apoio institucional para dar suporte à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

5.1.2 Assessoria

A Consultoria resultará em colocar à disposição da Câmara Municipal, via e-mail, telefone, Skype e outros meios de comunicação, profissionais qualificados que possam esclarecer dúvidas pertinentes às seguintes áreas:

- a) Orçamento público e contabilidade pública;
- b) Receita e Despesa Pública, acompanhamento da execução orçamentária;
- c) Fases da Despesa Pública;
- d) Lei de Responsabilidade Fiscal
- e) Almoxarifado e Patrimônio

Além dos serviços descritos no item 5.1.2, a empresa contratada deverá prestar Assessoria Técnica sempre que requisitada, orientando as áreas pertinentes de atuações nas diversas unidades da Administração, a saber:

Orçamento e Contabilidade

- a) Orientações quanto à correta utilização e aplicação das Cotas Quadrimestrais;
- b) Orientações por ocasião da Prestação de Contas desta Câmara Municipal;
- c) Orientações para que os Balancetes mensais estejam de acordo com o disposto na legislação vigente;
- d) Orientação e acompanhamento na transmissão de dados do, SICOM, SICAP, LRF Transparência do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, conforme a Resolução n. 88/2018 e suas alterações;
- e) Orientação e acompanhamento nos serviços técnicos contábeis no âmbito da administração pública de monitoramento e análise de balanços; verificação de

balancetes, controle de aplicação dos índices constitucionais da exatidão das despesas e regularidade de seus comprovantes; fiscalizar a observância da legislação e da classificação das despesas alertando para eventual impropriedade dos recursos orçamentários; verificar a regularidade da movimentação financeira, orçamentária e relatórios de gestão fiscal; auxilio na aplicabilidade das Leis 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00 e demais normas pertinentes;

- f) Acompanhamento dos índices de aplicação dos recursos públicos em pessoal, dentre outros.
- g) Outras orientações que se fizerem necessárias.

Patrimônio e Almoxarifado

- a) Orientações quanto à correta avaliação dos bens em almoxarifado;
- b) Orientações sobre o correto controle dos bens móveis e imóveis;
- c) Orientações para elaboração de Inventários Físico-Financeiros;
- d) Orientações sobre o correto procedimento para elaboração de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, quando necessário;
- e) Orientações sobre o controle do estoque em almoxarifado;
- f) Outras orientações que se fizerem necessárias.

Da Despesa Pública

- a) Orientações quanto ao Empenho das Despesas: elemento correto, correta aplicação, empenhos ordinário, global e por estimativa;
- b) Orientações sobre trâmites de processos administrativos, desde a liquidação da despesa até o pagamento;
- c) Outras orientações que se fizerem necessárias.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

- a) Orientações quanto às exigências determinadas na Lei quanto aos limites de despesa, demonstrativos exigidos e publicações;
- b) Orientações no que concerne a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e outros que obrigatoriamente devem ser elaborados, bem como o acompanhamento das transmissões dos para os respectivos órgãos de controle;
- c) Orientações das providências a serem tomadas mensalmente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do Assessoramento em Licitações e Contratos

a) A empresa contratada deverá assessorar a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS em procedimentos licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Preço, Concorrência Pública, Pregão Presencial, Credenciamento, Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 12.232/2010, e caso seja solicitada pela contratante, poderá emitir pareceres técnicos,



com as devidas orientações cabíveis a espécie;

- b) Assessoramento na elaboração de editais das modalidades licitatórias existentes, caso seja solicitado pela contratante;
- c) A empresa contratada deverá assessorar também, a contratante, na elaboração de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

Do acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado

a) Acompanhamento dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender os Termos de Intimações enviados a esta Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, bem como interpor recursos e demais defesas administrativas, que se fizerem necessárias.

Do Assessoramento em Recursos Humanos

a) A empresa contratada deverá realizar assessoramento na área de recursos humanos, com orientações sobre os processos de nomeações, exonerações, readaptações, conforme disposto nas legislações aplicáveis sobre o tema, bem como assessoria nas informações que devem ser prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do SICAP.

5.1.4 Execução dos Serviços

- a) A Empresa disponibilizará pessoal tecnicamente qualificado para responder as consultas efetuadas e orientações necessárias, via telefone, fax, e-mail, *on line* em tempo real, através de sistemas tipo *Skype* ou outros.
- b) Após a assinatura do contrato, a empresa deslocará pessoal qualificado à sede do legislativo, que executará serviços de orientações "in loco", mensalmente, pelo período de 02 (dois) turnos em cada visita, devendo comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, ou por internet, visando verificar a situação e proceder às orientações pertinentes.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão prestados por período de 12 (doze meses) a partir da assinatura do contrato.
- b) A realização dos serviços será e acordo com o que foi estabelecido no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

7 – PAGAMENTO CONTRATUAL

a) Forma de pagamento: Até dia **5º** (**quinto**) dia após a apresentação do documento fiscal ao setor contábil, já com o atesto de recebimento pelo setor responsável.

- b) Para o pagamento será necessário a apresentação do Relatório com informações dos serviços prestados no período, acompanhada das certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal, Federal, o FGTS, o INSS e a Justiça do Trabalho CNDT.
- c) O pagamento somente será efetuado após a aceitação definitiva do serviço, pelo fiscal do contrato.

8 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

a) A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (Sessenta) dias, contados da adjudicação do objeto licitado.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referencia:
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos, causados por seus funcionários, dentro das instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, culposa ou dolosamente, obrigando-se a repará-la ou substituí-los a sua qualidade e valor.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE disponibilizará acesso a todas as instalações necessárias à execução do objeto deste termo.
- b) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela Contratada.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal:
- f) Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quantos dias determinar o edital de convocação;
- b.1) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do



objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1. Após a contratação será designando previamente um servidor responsável, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020 MENOR PREÇO GLOBAL ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Razão	Social:						
CNPJ:			INSC.	ESTAI	DUAL:		
Ender	eço:		•				
Repres	sentante:						
Telefo	ne:		e-mail:				
Banco: Agência					Corren	te nº	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializa serviços de assessoramento contá humanos, licitações e contratos ad acompanhamento dos processos ad perante do Tribunal de Contas do E Sul para a Câmara Municipal de estabelecidos neste Edital e seus ane	bil, financeiro, ministrativos, b ministrativos en stado de Mato (São Gabriel o	recursos em como m trâmite Grosso do	Mês	12		
TOTAI	L GERAL						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declarações:

- 1 Declara sob as penas da lei que conhece e aceita o teor completo deste edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.
- 2 Declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: Custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.



Compromisso com o Cidadão

Carimbo CNPJ	
Local/Data	Assinatura
	Nome do rep. Legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA PARTICIPAÇÃO

A (nome da empresa)	, inscrita no CNPJ sob n.º
, com sede à	, neste ato representado pelo(s)
(sócios ou pessoas designadas pa	
qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, e	
pelo presente instrumento de mandato, nomeia e cons	2
•	
Senhor(es) (nome, RG, CP)	
profissão e endereço), outorgando-lhe poderes específico	
Licitatório n. 007/2020 sob a modalidade Tomada de	e Preços n. 001/2020, podendo
apresentar proposta, concordar, desistir, renunciar, transi	gir, firmar recibos, assinar atas e
outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório	o até o seu final, tomar ciência de
outras propostas da Comissão de Licitação, praticando	todos os atos necessários para o
bom e fiel cumprimento deste mandato.	-
1	
São Gabriel do Oeste – MS,	, de de 2020.
a	
Carimbo do CNPJ/MF e assin	atura do

representante legal da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Nome da Empresa)	,
	, sediada em,
	nas da lei, para surtir efeito junto à Câmara Municipal de São
=	no Processo Licitatório n. 007/2020 sob a modalidade TOMADA
	20, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7°
,	blica Federativa do Brasil.
	Por ser verdade, firma a presente.
	São Gabriel do Oeste – MS, de de 2020.
-	Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do representante legal da empresa

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DO EDITAL

(Nome da Empre	sa)		,CNPJ/MF
n		, situada	(endereço
completo) representante legal o Carteira de Iden	(a) Sr (a) tidade, DECLARA, sob as penas da l	por interm, por e do	nédio de seu rtador(a) da CPF n.
teor completo do Edit direito recursal, bem co	al oriundo do Processo Licitatório n. omo de que recebeu todos os document egral das obrigações objeto desta licita	007/2020, ressa tos e informações	alvando-se o
	(local), de		de 2020.
	Carimbo do CNPJ/MF e assinatur representante legal da empresa		

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Nome	da	Empresa)					,C	NPJ/N	ЛF
						situada	(e	ndere	ço
						, DECLA	RA,	sob	as
			ente data inexis			para sua l	nabilit	ação	no
			rio n. 007/2020 oriedade de decla				de Pı	reços	n.
			Por ser	verdade, f	irma a pres	ente.			
			São Gabriel do	o Oeste – I	MS, de _		(de 202	20.
		——————————————————————————————————————	arimbo do CNP	PJ/MF e as	ssinatura do				

representante legal da empresa

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A Empresa		rita no
CNPJ n	, por intermédio de seu repres	entante
egal o(a) Sr.(a)		(a) da
Carteira de Identidade n	expedida pela SSP/e de	CPF n.
DECLARA , par	a fins do disposto no edital licitato	ório do
Processo Licitatório n. 021/2019 da Câma sob as sanções administrativas cabíveis e considerada:	*	
) MICROEMPRESA, conforme Inciso	I, art. 3° da Lei Complementar n. 123/20	006;
) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, co n. 123/2006.	onforme inciso II, art. 3° da Lei Comple	ementar
DECLARA ainda, que a empresa está excl da Lei Complementar n. 123, de 14 de deze	-	art. 3°
(loc	cal), de	de 2020.
(Representante Legal empresa)	Assinatura do Responsáv Contábil e n. Registro CRO	

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante E DEVERÁ SER APRESENTADA <u>FORA</u> DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E A EMPRESA

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processo Licitatório n. 007/2020, realizado na modalidade Tomada de Preços n. 001/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos relativos à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, recursos humanos, licitações e contratos administrativos, bem como acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Compromisso com o cidadao

2.1	_	O	valor	global	contratado	é	de	R\$ _						
(),		sendo	(О	valor	mensal	de	R\$
					().		

- 2.1.1 No valor contratado já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais.
- 2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante transferência bancária ou Cheque Nominal, até o 5° (quinto) dia útil da emissão da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada.
- **2.3** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- **2.4** A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **2.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS.
- **2.6** Para fins de retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), a base de cálculo do imposto será do total da nota fiscal de serviço, sendo aplicada a alíquota legal vigente.
- **2.7** A cada pagamento a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT (Justiça do Trabalho), bem como, comprovação de vínculo empregatício dos funcionários.
- **2.8** A cada pagamento a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT (Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente Contrato será executado por execução indireta, pelo regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, pedido de equilíbrio econômico-financeiro ou reajuste do valor contratual, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da solicitação, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo menor índice oficial apurado no período (IGP-M, INPC, IPCA) e conforme a Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

R LEGISLATIVO
<u>egislativa</u>
so Legislativo
enção das Atividades da Câmara Municipal
os de Consultoria
(

CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.1** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, no Edital e seus anexos.
- **7.1.2** Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referencia.
- **7.1.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **7.1.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **7.1.5** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
- **7.1.6** A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos, causados por seus funcionários, dentro das instalações da Câmara Municipal, culposa ou dolosamente, obrigando-se a repará-la ou substituí-los a sua qualidade e valor.
- **7.1.7** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- **7.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.1.9** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- **7.1.10** Disponibilizar pessoal qualificado para responder as consultas efetuadas e orientações necessárias, via telefone, fax, e-mail, *on line* em tempo real, através de sistemas tipo Skype ou outros.
- **7.1.11** Deslocar pessoal qualificado à sede do legislativo para executar serviços de orientações "in loco", mensalmente, pelo período de 02 (dois) turnos em cada visita, devendo comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, ou por internet, visando verificar a situação e proceder às orientações pertinentes.

8.2 – CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- **8.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- **8.2.2** Realizar o pagamento conforme itens 11 e 12 do Edital do Processo Licitatório 07/2020.
- **8.2.3** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução do objeto.
- **8.2.4** Notificar por escrito a Contratada a ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital, termo de referência e do contrato, fixando prazo para sua correção.
- **8.2.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **8.2.6** Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

9.1.1 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida

com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

- 9.1.2 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;
- 9.1.4 Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.
- **9.2** Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por pessoas designadas pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara Municipal toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- **9.3** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- **10.1** − O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:
- 10.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados.
- 10.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.2 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:
 - 10.2.1 Advertência por escrito;
- 10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.2.4 Rescisão contratual.

- **10.3** Valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 10.3.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 10.3.2 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 10.3.3 Se for o caso, o valor da multa poderá ainda ser descontado da garantia do respectivo contrato, podendo ser cobrada judicialmente caso o valor não seja suficiente para adimplir a obrigação.
- 10.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 77, art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2°, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.
- **11. 2** Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, a rescisão darse-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 11.3 Demais hipótese previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABSTENÇÃO

12.1 – A abstenção pela CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

- **14.1** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório n. 007/2020 sob modalidade Tomada de Preços n. 001/2020, que fazem parte integrante deste instrumento.
- **14.**2 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, bem como, os princípios gerais do direito público.
- **14.3** Aplica-se, no que couber, as disposições legais da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes etc., em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- **16.1** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva.
- **16.2** Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **17.1** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal, correndo por conta exclusiva da contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.
- **17.2** É assegurada a Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

18.1 – É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO

19.1 – A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e no estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- **20.1** Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 20.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 20.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 20.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 20.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- 20.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n. 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São	Gabriel of	do (Deste – MS.	. de	de 2020

VALDECIR MALACARNE Presidente CONTRATANTE

	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1)		
NOME:	NOME:	
RG:	RG:	

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES E CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Nome	da	Empresa) _					_,CNPJ/MF
n					,	situada	(endereço
completo)					, por interm	édio de seu
		egal o(a) Sr(a) _					
DECLAR materiais	RA, so , insta	ob as penas da alações e corpo o objeto desta li	lei, que po técnico esp	ossui dispo	nibilidade d	e todo os eq	uipamentos,
			(lo	cal),	_ de		de 2020.
		Cari	mbo do CN	PJ/MF e a	ssinatura d	0	

representante legal da empresa

47